

D E S P A C H O

PROCESSO: 00017602.989.20-4

REPRESENTANTE: ■ PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (CNPJ 06.319.722/0001-90)

REPRESENTADO (A) : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)

■ **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papelerias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO (S) 00017697.989.20-0, 00017784.989.20-4, 00018065.989.20-4,

DEPENDENTES (S) : 00018215.989.20-3, 00018511.989.20-4, 00018521.989.20-2, 00018523.989.20-0

PROCESSO: 00017697.989.20-0

REPRESENTANTE: ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO (A) : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)

■ **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020, promovida pela Prefeitura de Sorocaba, tendo por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Sorocaba, incluindo a containerização, papelerias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00017784.989.20-4

REPRESENTANTE: ■ NOVA OPCAOSERVICOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI (CNPJ 17.188.240/0001-64)

■ **ADVOGADO:** KELLY CRISTINA DOS SANTOS (OAB/SP 221.671)

REPRESENTADO (A) : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)

■ **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição e limpeza.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00018065.989.20-4

REPRESENTANTE:

- PERALTA AMBIENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ 05.960.053/0001-78)
- **ADVOGADO:** ROGERIO CESAR GAIOSO (OAB/SP 236.274)

REPRESENTADO (A) :

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papuleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00018215.989.20-3

REPRESENTANTE:

- TB SERVICOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A (CNPJ 60.924.040/0001-51)
- **ADVOGADO:** ROSIMEIRE BAPTISTELLA PIRES (OAB/SP 175.975)

REPRESENTADO (A) :

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2020 da Prefeitura de Sorocaba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no município.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-09

PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00018511.989.20-4

REPRESENTANTE:

- TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (CNPJ 30.938.304/0001-65)
- **ADVOGADO:** MARCIO VIEIRA FRANCISCO (OAB/SP 275.609)

REPRESENTADO (A) :

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
- **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) / CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) / LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)

ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papuleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e

correlatos.

EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00018521.989.20-2
REPRESENTANTE: ■ LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 62.011.788/0001-99)
■ **ADVOGADO:** VANESKA GOMES (OAB/SP 148.483)
REPRESENTADO (A) : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
■ **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) /
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) /
CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) /
LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
ASSUNTO: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

PROCESSO: 00018523.989.20-0
REPRESENTANTE: ■ MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA (CNPJ 00.126.468/0001-27)
■ **ADVOGADO:** FABIANA GIMENEZ MATARAZZO (OAB/SP 292.587)
REPRESENTADO (A) : ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA (CNPJ 46.634.044/0001-74)
■ **ADVOGADO:** DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) /
ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO (OAB/SP 221.808) /
CRISTIANE ALONSO SALAO PIEDEMONTE (OAB/SP 301.263) /
LAURA BOTTO DE BARROS NASCIMENTO SANTOS (OAB/SP 359.723)
ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
PROCESSO PRINCIPAL: 17602.989.20-4

Expedientes: TC-017602.989.20-4; TC-017697.989.20-0; TC-017784.989.20-4; TC-018065.989.20-4; TC-018215.989.20-3; TC-018511.989.20-4; TC-018521.989.20-2; TC-018523.989.20-0.

Representantes: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.; Luis Gustavo De Arruda Camargo; Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli; Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.; TB Serviços Transporte Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S/A; Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda.; Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.; MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: José Carlos Cuervo Junior – Secretário de Administração; Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho – Prefeita.

Assunto: representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência nº 003/2020, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papeleiras e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

Valor Estimado: R\$ 202.363.284,53, para 24 meses.

Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo (OAB/SP 236.274); Vaneska Gomes (OAB/SP 148.483); Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP 292.587); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP 185.885); Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP 221.808); Cristiane Alonso Salao Piedemonte (OAB/SP 301.263); Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP 359.723).

Abertura: 29/07/2020

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações formuladas por **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO, NOVA OPÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TB SERVIÇOS TRANSPORTE LIMPEZA GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S/A, TECHSAM TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. e MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.** contra edital da Concorrência nº 003/2020, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município, incluindo a containerização, papelerias e contentores tipo iglu, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços.

A sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29/07/2020, às 10:00 hs.

1.2. Em breve síntese, a empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda. reclama dos seguintes aspectos do edital:

1.2.1. Não realização de audiência pública;

1.2.2. Ausência de orçamento estimado dos custos dos serviços licitados;

1.2.3. Falta de exigência de documentos para comprovar habilitação jurídica;

1.2.4. Falta de exigência de documentos para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.5. Falta de exigência da realização de visita técnica.

1.3. O insurgente Luis Gustavo De Arruda Camargo, a seu turno, critica os seguintes pontos do edital:

1.3.1. Exigência de capital social calculado com base no valor total do contrato (subitem 9.1.4.4);

1.3.2. Exigência de atestado de capacidade técnico operacional acompanhado de certidão de acervo técnico (subitem 9.1.3.b2);

1.3.3. Ausência das condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial (subitem 9.1.4.3);

1.3.4. Exigência de balanço patrimonial assinado por contador (subitem 9.1.4.1.1);

1.3.5. Exigência de caminhões coletores com no máximo 5 (cinco) anos de uso (subitens 5.4 do edital, 1.5 e 2.4 do termo de referência);

1.3.6. Ausência de composição do BDI e das tabelas referenciais (subitens 1.5 e 12.2.2.3.a);

1.4. A reclamante Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana Eireli insurge-se contra os seguintes aspectos do edital:

1.4.1. Não realização de audiência pública;

1.4.2. Incongruência entre o subitem 4.9.1 "a" e o Anexo II, quanto aos dias que a varrição manual será executada;

1.4.3. Quantitativo de caminhões coletores compactadores superestimados de orçamento estimado dos custos dos serviços licitados;

1.4.4. Previsão de pagamento de biênio de 5% a partir de 24 meses da contratação, mas a vigência do contrato é de 24 meses;

1.4.5. Ausência de planilha orçamentária;

1.4.6. Prazo final para fornecimento de contêineres de 180 dias (Termo de Referência);

1.5. A licitante Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda. questiona os seguintes pontos do instrumento convocatório:

1.5.1. Falhas no Termo de Referência (Anexo I) quanto ao serviço de fornecimento, manutenção e higienização dos contêineres;

1.5.2. Prazo final para instalação de todos os contêineres de 180 dias;
A Representante questiona se o Município ficará sem a referida prestação de serviço por 6 meses.

1.5.3. Impossibilidade de apresentação de dois orçamentos ao Município, diante do prazo de implantação dos contêineres;

1.5.4. Necessidade de aproveitar as demarcações dos contêineres; já existentes na Cidade;

1.5.5. Impossibilidade de fornecimento de Impossibilidade de usados, uma vez que o item 2 do Termo de Referência exige que estejam em excelente estado;

1.5.6. Falta de previsão dos custos de adesivagem dos veículos que prestarão serviços;

1.5.7. Falta de apresentação de planilha orçamentária com os custos unitários e quantitativos dos serviços que estão sendo licitados;

1.5.8. Previsão de custos com mão de obra com base em norma coletiva do ano de 2019;

1.5.9. Ausência de plano de trabalho, contemplando a frequência, dias e rotas dos serviços licitados;

1.5.10. Não realização de audiência pública;

1.6.A empresa TB Serviços Transporte Limpeza Gerenciamento e Recursos Humanos S/A critica os seguintes pontos do ato de convocação:

1.6.1. Não realização de audiência pública;

1.6.2. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem todos custos unitários;

1.6.3. Exigência de norma coletiva de 2019;

1.6.4. Aglutinação de serviços;

1.6.5. Falta de exigência de comprovação através de atestados de capacidade técnica de serviços de maior relevância;

1.6.6. Falta de clareza quanto à possibilidade de apresentação de atestados de capacidade técnica de períodos concomitantes;

1.6.7. Falta de limitação do número de empresas reunidas em consórcio;

1.7.A representante Techsam Tecnologia em Soluções Ambientais Ltda. reclama dos seguintes itens do instrumento convocatório:

1.7.1. Cronograma de Desembolso (Anexo XX), quanto à instalação dos contêineres.

1.7.2. Termo de Referência (Anexo I), quanto ao fornecimento, instalação, manutenção e higienização de contêineres de 240 e 1000 litros.

Defende que a exigência de contêineres “em perfeito estado de uso” fere a isonomia e a impessoalidade do certame.

Afirma que deveriam ser exigidos contêineres novos, visando garantir a igualdade entre os licitantes.

1.7.3. Qualificação econômico-financeira (subitem 9.1.4), quanto aos índices financeiros exigidos, maiores ou igual a 1,50 (um e meio).

1.8. A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.;

1.8.1. Não realização de audiência pública;

1.8.2. Ausência de planilha orçamentária com a correta publicidade a todos interessados;

1.8.3. Erro no Cronograma de Desembolso Financeiro (Anexo XX);

1.8.4. Falta de clareza quanto à possibilidade de soma de atestados de capacidade técnica para períodos concomitantes;

1.8.5. Falta de limitação do número de consorciadas;

1.8.6. Quantidade de veículos de coleta aquém do necessário;

1.8.7. Ausência de informações quanto à frequência, dias e rotas dos serviços a serem prestados nas informações técnicas, bem assim quanto ao plano de trabalho;

1.8.8. Falta de vistoria técnica;

1.8.9. Falta de fixação de data fixa para fornecimento dos contêineres;

1.8.10. Falta de aproveitamento do serviço já prestado quanto à localização dos contêineres;

1.8.11. Falta de justificativas para os índices contábeis exigidos;

1.8.12. Ausência de previsão dos serviços, benefícios trabalhistas e obrigações fiscais;

1.9. A insurgente MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., por seu turno, reclama dos seguintes pontos do edital:

1.9.1. Ausência de disponibilização de planilha orçamentária juntamente com o edital de licitação;

1.9.2. Ausência de requisição de prova de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a fazenda estadual;

1.9.3. Ausência de requisição de atestados de capacidade técnico-operacional de serviços relevantes;

1.9.4. Ausência de requisição relevante de prazo com relação aos atestados.

1.10. Nestes termos, requerem seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

1.11. Tendo em vista que a data da sessão pública de abertura dos envelopes está marcada para ocorrer no dia 29 de julho de 2020, notifiquei a Administração para dar conhecimento prévio das insurgências apresentadas e proporcionar o contraditório preliminar, ou ainda permitir o eventual exercício da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93.

1.12. A Administração da Municipalidade trouxe aos autos suas razões de defesa (eventos 23 do TC-017602.989.20-4; 22 do TC-017697.989.20-0; 21 do TC-017784.989.20-4; 22 do TC-018065.989.20-4; 21 do TC-018215.989.20-3).

1.13. A empresa Proposta Engenharia Ambiental Ltda. manifestou-se sobre as justificativas e esclarecimentos prestados pela Representada (evento 33 do TC-017602.989.20-4).

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. As representações foram protocolizadas tempestivamente e estão acompanhadas dos documentos das representantes nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCE/SP e do § 1º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelos Representantes, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.

2.3. Nessa conformidade, o conjunto das críticas levadas a efeito pelos impugnantes, em especial aquelas quanto ao capital social e garantia para participação fixados em percentual sobre o valor total da contratação, fornece indícios suficientes de inobservância ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 e à jurisprudência desta E. Corte, com possível restrição à ampla participação.

2.4. Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.

2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 29/07/2020, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO**, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.6. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2º, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgências postas.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do d. Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Transmita-se cópia desta decisão por meio eletrônico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

G.C., em 24 de julho de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-KQT1-ETQ4-7TDB-HNBI